



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DO HUAMBO
GABINETE PROVINCIAL DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICINA E DE REABILITAÇÃO FÍSICA PRINCESA DIANA
HOSPITAL ESCOLA

CONFIANÇA, ACESSIBILIDADE E INOVAÇÃO
GABINETE DO DIRECTOR

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA PELO CRITÉRIO DE VALOR, Nº 011

AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA INTERNAMENTO DO CENTRO DE MEDICINA E DE
REABILITAÇÃO FÍSICA PRINCESA DIANA

OUTUBRO DE 2026

ENDEREÇO: BOMBA ALTA- HUAMBO
CONTACTO: 922350315/929759672
e-mail: cmfrpd@gmail.com/geral@cmrfpd.ao



TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «Entidade Pública Contratante (EPC)», entende-se o Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana;
- b) «Fornecedor», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de bens;
- c) «Contrato», o acordo assinado pela EPC e o Fornecedor onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para **aquisição de lençóis para internamento do Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana**.

Cláusula 2.^a - Objecto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência da contratação simplificada, com vista à **aquisição de lençóis para Internamento do Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana**. A assinatura do Contrato não confere ao Fornecedor qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens aqui referidos.
- 2- O fornecimento dos bens objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a - Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Fornecedor.

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência

1- O presente contrato tem a duração de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.^a – Obrigações da Entidade Pública Contratante

1- Pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, a EPC tem as seguintes obrigações:

- a) Criar as condições adequadas para a recepção dos bens;
- b) Pagar ao Fornecedor o preço nos termos e condições estabelecidos no Contrato a celebrar;
- c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola.
- d) Pagar o preço no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas.

2- Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea d) do número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à recepção da factura.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Pública Contratante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados na proposta no local a indicar pela Entidade Pública Contratante, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e assegurar a sua garantia, não podendo subcontratar empresas, sem prévia autorização da Entidade Pública Contratante, para os entregar;
- b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da Entidade Pública Contratante ou a seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;
- c) Responder perante a Entidade Pública Contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do Contrato, dentro do prazo de garantia;
- d) Comunicar de imediato à Entidade Pública Contratante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato a Entidade Pública Contratante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Pública Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 3 (três) dias;
- g) Proceder ao pagamento de quaisquer caução, licenças, taxas, impostos e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do Contrato;
- h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- i) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patente;

Cláusula 7.^a – Local da Entrega

1- Os bens objecto do Contrato devem ser entregues no Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana, Bairro da Bomba Alta, Município do Huambo, Província do Huambo.

2- Todas as despesas e custos decorrentes do transporte dos bens para o local da entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 8.^a - Inspeção e Testes dos Bens

- 1- Após a entrega dos bens, a Entidade Pública Contratante procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção, com vista a verificar se os bens fornecidos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta.
- 2- Durante a fase de testes, o Fornecedor deve prestar todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

Cláusula 9.^a - Defeitos ou Discrepâncias dos Bens

- 1- Caso os bens objecto do Contrato não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada ou possuam defeitos, a Entidade Pública Contratante comunica, por escrito, esses factos ao Fornecedor.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor procede, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Pública Contratante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos acordados.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições, a Entidade Pública Contratante procede à realização de novos testes.

Cláusula 10.^a - Aceitação dos Bens

- 1- Caso os bens estejam conformes e neles não sejam detectados defeitos ou discrepâncias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Entidade Pública Contratante e o Fornecedor assinam o auto de recepção provisória.
- 2- Com a assinatura do auto de recepção provisória, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a Entidade Pública Contratante.
- 3- A assinatura do auto de recepção provisória não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objecto do Contrato, prevalecendo as obrigações de garantia dos bens que impendem sobre o Fornecedor.

TÍTULO II
CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I

GARANTIAS

Cláusula 11.^a – Garantia

1- Conforme a natureza dos bens objecto do Contrato, o Fornecedor garante pelo prazo de (três) anos, a contar da data da assinatura do auto de recepção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias de fabrico que se revelem a partir da respectiva aceitação o correcto desempenho dos equipamentos ou a qualidade dos bens de consumo.

2- A garantia abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes, incluindo a mão-de-obra para o efeito;
- b) A desmontagem de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição dos bens;
- d) O transporte dos bens e peças defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação, e a sua devolução após reparação;
- e) A deslocação ao local de entrega dos bens;

3- Findo o prazo de garantia a EPC e o Fornecedor assinam o auto de recepção definitiva.

Cláusula 12.^a – Cabimentação Orçamental

1. Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no OGE de 2026, conforme o seguinte detalhe:

- a) Unidade Orçamental: Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana;
- b) Órgão Dependente: Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana;
- c) Ordenador: Actividade Básica
- d) Função: Serviços Hospitalares Especializados;
- e) Programa: Acções Correntes;

- f) Projecto ou Actividade: Prestação de Serviços de Saúde
- g) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro;
- h) Natureza: Outros Materiais e Utensílio Duradouro.

Cláusula 13.^a – Sigilo e Confidencialidade

- 1- O Fornecedor assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os standards profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14.^a – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

- 1- Serão inteiramente da responsabilidade do Fornecedor os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.
- 2- Se a EPC vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente Cláusula, o Fornecedor fica obrigado a indemnizar todas as despesas que a EPC tenha que suportar.

CAPÍTULO II

FISCALIZAÇÃO

Cláusula 15.^a – Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os bens a fornecer e a montar pelo Fornecedor, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar o Fornecedor, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa. O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela EPC.

TÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

PENALIDADES

Cláusula 16.^a – Atrasos e Penalidades

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Fornecedor, será devida a multa diária de 0,05%.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Fornecedor, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Os danos causados nos bens por caso fortuito ou de força maior, não são imputáveis a quaisquer das partes.
- 2- Para os efeitos do número anterior, são considerados casos fortuitos ou de força maior os actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, que impeçam o cumprimento do Contrato.
- 3- O Fornecedor que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de 8 (oito) dias, tais situações à Entidade Pública Contratante.
- 4- Sempre que o Fornecedor sofra atrasos na entrega dos bens, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar a Entidade Pública Contratante, para esta tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Fornecedor;
- c) A falência do Fornecedor ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução do fornecimento do bem;
- d) A dissolução e liquidação do Fornecedor.

2- A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do Fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Pública Contratante no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Pública Contratante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a recepção da declaração, salvo se a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor.

Cláusula 20.^a – Resolução de Litígios

- 1- Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.

- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé, pelo que procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto as questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, adoptam-se os meios disponíveis na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.

Cláusula 21.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal de Comarca do Huambo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a – Cessão da posição contratual

- 1- O Fornecedor não deve ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da Entidade Pública Contratante, sob pena de rescisão do Contrato;

Cláusula 23.^a – Subcontratação

- 1- Deve o Fornecedor Subcontratar, sempre que possível, as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do bem a adquirir, bem como o objecto comercial da subcontratada;

Cláusula 24.^a – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 25.^a – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Pública Contratante como pelo Fornecedor, em qualquer momento anterior à data de recepção dos bens e /ou equipamentos.
- 2- Caso a EPC ou o Fornecedor queiram fazer alguma modificação, terão de o fazer mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 26.^a – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 27.^a – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Centro de Medicina e de Reabilitação Física Princesa Diana e o Fornecedor devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinada a sua recepção:
- 3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 28.^a – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a – Legislação Aplicável

1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).

- 3- O Fornecedor deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 30.^a – Data de Entrada em Vigor

1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:

- a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
- b) Homologação do Contrato pelo Director Geral.

CENTRO DE MEDICINA E DE REABILITAÇÃO FÍSICA PRINCESA DIANA DO HUAMBO; AOS
08 DE SETEMBRO DE 2026.

DIRECTOR GERAL
Sabino Colino Ramires Adão
= Mestre em Gestão de Serviços de Saúde =



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nº/O	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total
01	Endredom de cor azul	35		

